

RESOLUÇÃO Nº 003 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Aurora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão que constitui o Poder Legislativo do Município, composta com número de vereadores nos termos da Constituição Federal de 1988, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo sistema proporcional, em eleições simultâneas às de Prefeito e Vice-Prefeito e pelo voto direto e secreto. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

Parágrafo único. O número de Vereadores, para cada legislatura, será o fixado pela Justiça Eleitoral, observados as disposições constitucionais.

Art. 2º A Câmara, além das funções legislativas, exerce ações fiscalizadoras, financeiras e orçamentárias, de controle dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de interesse do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. As ações fiscalizadoras, financeiras e orçamentárias são restritas ao Poder Municipal.

§ 3º. As funções de fiscalização e controle são de caráter político- administrativo e atingem os agentes políticos do município (Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), órgãos públicos municipais e demais servidores públicos municipais. (REDAÇÃO DADA RESOLUÇÃO N°001/2021).

§ 4º. As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º. As funções administrativas se restringem à sua organização interna, à regulamentação dos seus servidores e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado na Rua Dr. Guedes Martins, s/n, na Cidade de Aurora, sede do Município.

§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede, consideradas nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º. As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em lugar designado pela Mesa Diretora.

§ 3º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º. Para maior aproximação de suas ações junto aos munícipes, poderá a Câmara, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar sessões nos distritos de Cachoeira, Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi ou em outras localidades escolhidas a critério da mesa diretora, devendo a sessão ser realizada em prédio público e a comunidade local ser previamente avisada. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2021).

Art. 4º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida nos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 5º As sessões da Câmara serão públicas, salvo exceções previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º O Presidente é responsável pela segurança interna da Câmara que deverá ser feita normalmente por seus servidores, sendo o Presidente competente para requisitar, se necessário, policiais civis ou militares para manter a ordem.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 7º Compete à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara, devendo ser observado o disposto no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 8º A convocação deverá ser feita por escrito, atendido o disposto no artigo 47, da Lei Orgânica do Município, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. A convocação deverá indicar explicitamente o seu motivo e as questões que serão propostas ao Prefeito e aos Secretários.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 9º O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 10. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Secretários Municipais ou assessores que possam contribuir para maiores esclarecimentos nas informações.

§ 3º. Durante a sessão, o Prefeito e os assessores estarão sujeitos às normas deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito ou a qualquer dos secretários municipais quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Pode o Prefeito ou secretário solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 12. O pedido de informações pode ser reiterado, se não satisfizer ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 13. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito ou secretário, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito ou secretário solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 13-A. A Câmara Municipal, através de suas comissões, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, pode convocar os Secretários Municipais ou diretores de órgãos não subordinados às secretarias para comparecerem perante tais comissões, a fim de prestar informações sobre o assunto previamente designado e constante da convocação. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 1º. - Três dias antes do comparecimento deverá ser entregue à Câmara exposição em torno das informações solicitadas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 2º. - Independentemente de convocação, quando o secretário ou diretor desejar prestar esclarecimento ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 3º - A terceira convocação seguida, feita aos agentes públicos previstos no caput deste artigo, importará, em caso de não comparecimento em prática de infração político-administrativo, podendo o órgão legislativo instaurar o competente processo administrativo com vistas a apurar a referida Comissão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara que reger-se-á por regulamento próprio.

Art. 15. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos relativos ao funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente no Município.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 2º. A resolução a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 3º. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposta da Mesa ao Executivo.

§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º. Só serão admitidas emendas que aumentem, de qualquer forma, as despesas ou número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

Art. 16. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 17. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 18. As representações da Câmara dirigidas aos Poderes do Estado e da União ou ao Poder Executivo Municipal serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do expediente comum pelo Secretário.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 19. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 10h00min (dez) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º. Os vereadores presentes, devidamente diplomados, tomarão posse após prestarem compromisso:

§ 2º. O Presidente fará a leitura do compromisso que tem os seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Estadual, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, obedecendo aos princípios da moralidade e da defesa do interesse público e contribuir para o desenvolvimento do Município visando o bem-estar de seus habitantes”.

§ 3º. O Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará “ASSIM O PROMETO”.

§ 4º. Empossados os Vereadores, dar-se-á início à eleição da mesa diretora, nos termos do art. 32, deste regimento. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 5º. Eleita a mesa diretora, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 6º. Não se verificando a posse no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias, após o que, não ocorrendo, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 7º. Todos os empossados apresentarão ao Presidente da sessão, a declaração de seus bens, que será transcrita pelo Secretário no livro de atas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 20. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleito pelo voto direto e secreto.

Art. 21. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício da vereança ou em razão dela, sendo a imunidade restrita à circunscrição do Município.

Art. 22. Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI – participar de Comissões Temporárias.

Art. 23. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato;
- II – comparecer às sessões com vestimentas esporte fino e/ou traje social; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).
- III – comparecer às sessões na hora prefixada, devendo vestir-se com paletó e/ou terno;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VI – comportar-se em Plenário com respeito e sem perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 24. O Vereador que cometer qualquer ato passível de punição dentro do recinto da Câmara, após o Presidente conhecer do fato, dependendo da gravidade adotará uma dessas medidas:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão pública ou secreta para deliberar a respeito.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. As vagas na Câmara se dão por extinção ou cassação do mandato.

Art. 26. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarada a vaga pelo Presidente quando:

I – ocorrer falecimento;

II – apresentar renúncia escrita, lida em Plenário e transcrita no livro de atas;

III – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos ou sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – declarar a Justiça Eleitoral;

VI – Deixar de comparecer, injustificadamente, a cinco sessões seguidas ou dez intercaladas da cada sessão legislativa, ou a três extraordinárias consecutivas, salvo licença ou missão autorizadas pelo plenário da casa.

VII – Tipificadas quaisquer das circunstâncias previstas no artigo 51, I, da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art. 27. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar, nos termos definidos em Lei Complementar.

III – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

§ 2º. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 28. O processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e

documentos que a instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, nesse caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador legal com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos, cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá ao prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado for absolutório o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 29. O mandato do Vereador será remunerado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por problema de saúde devidamente comprovado;

II – para desempenhar, com autorização da Câmara, missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal, atendido o disposto no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º. No caso do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do cargo ou a do parlamentar.

§ 3º. O período de mínimo de licença dos incisos I e III, será de 120 (cento e vinte) dias e o vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao término da licença, não podendo por conseguinte interrompê-la. No caso da licença por motivo de problema de saúde, o retorno às funções legislativas dependerá de autorização médica.

Art. 31. Nos casos de vaga ou investidura em quaisquer dos cargos mencionados no inciso IV do artigo anterior, dar-se-á convocação do suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, deverá o Presidente comunicar o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido.

§ 3º. A substituição do Vereador licenciado será pelo prazo solicitado para a licença, ainda que o titular não reassuma.

§ 4º. O suplente para licenciar-se é necessário que esteja no exercício do cargo.

§ 5º. O suplente convocado que se recusar em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, terá o mandato declarado extinto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, quando o Presidente convocará o suplente seguinte.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa Diretora, cargo por cargo, por votação aberta e maioria absoluta de votos, para um mandato de 2 (dois) anos. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2018).

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º. Não havendo número legal para eleição da Mesa, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº002/2018)

§ 4º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 33. A Mesa Diretora da Câmara se constitui do Presidente, do Vice – Presidente, dois Secretários e um tesoureiro, assegurando-se sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

Art. 34. O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 35. A eleição e posse da Mesa Diretora, para os primeiros dois anos de cada legislatura, realizar-se-ão no primeiro dia do mês de janeiro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para os dois últimos anos de cada legislatura, realizar-se-á após última sessão plenária ordinária da primeira sessão legislativa e a posse dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro da terceira sessão legislativa. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2021).

Art. 36. Ausente o Presidente, ou em caso de impedimento, substituir- lhe-á, sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 1º. Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocara um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado ou mais idoso entre os presentes, que escolherá o Secretário entre seus pares.

§ 3º. A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 37. Vagando qualquer cargo na Mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte ao surgimento da vaga, para complementar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no art. 33 e seus parágrafos.

Art. 38. O Presidente da Câmara terá direito a uma verba indenizatória, cujo valor global não excederá a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°003/2011).

Art. 39. Compete à Mesa Diretora:

I – organizar, dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

III – elaborar durante o mês de setembro a proposta orçamentária a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

IV – devolver ao Prefeito, até o 05 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária devidamente avaliada, observado o disposto no artigo 75-A, III, da LOM;

V – propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

VI – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

VII – proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento ou tratando de economia interna da Câmara;

VIII – A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, além das reuniões do plenário.

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

X - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

Art. 40. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito e lida em Plenário;

IV – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 41. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- III – interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção técnica;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice–Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- VII – requisitar, à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII – colocar à disposição no portal da transparência os recursos recebidos e as despesas realizadas em tempo real; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2021).
- IX – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°001/2021)
- X – encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos em lei;
- XI – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°001/2021)
- XII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XIII – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente Regimento;
- XIV – convocar a Câmara extraordinariamente;
- XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XVI – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII – declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

- XVIII – prorrogar as sessões, determinado-lhes a hora;
- XIX – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;
- XX – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XXI – preencher as vagas nas Comissões nos casos do artigo 58, desta Resolução;
- XXII – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIII – declarar a destituição do Vereador de seu cargo em comissão, nos casos previstos no parágrafo único do art. 57, desta Resolução;
- XXIV – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão.
- XXV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento;
- XXVI – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXVIII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXIX – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)
- XXX – apresentar no final do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXI – nomear, promover, suspender, exonerar e demitir servidores da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, aumentos determinados por lei e promover-lhes ações de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- XXXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXIV – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

XXXV – substituir o Prefeito nos casos previstos no art. 85 da Lei Orgânica do Município;

Art. 42. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 43. É facultado ao Presidente o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 44. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 107. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2021).

SUBSEÇÃO I

DO VICE– PRESIDENTE

Art. 45. Compete ao Vice–Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 46. Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotar os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da sessão.

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata, as proposições o expediente do Prefeito e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever a ata de sessões secretas; VII – assinar com o Presidente as atas da Mesa;

VIII – inspecionar os serviços de secretaria e fazer observar o seu regulamento.

Art. 47. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e audiências.

Parágrafo único. Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa.

Art. 47-A. As funções do Primeiro e Segundo Secretários (artigos 47 e 48, respectivamente) podem ser delegados a servidor da casa, a critério da mesa e mediante resolução.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO

Art. 48. Compete ao Tesoureiro da Câmara movimentar, juntamente com o Presidente, as receitas e despesas orçamentárias; receber e recolher as dotações da Câmara; controlar os recursos que forem liberados ao legislativo; apresentar o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior; auxiliar na elaboração da proposta parcial do orçamento da Câmara; prestar contas anualmente ao Executivo para serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 49. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto da sede da Câmara;

§ 2º. A forma para deliberar é a sessão, dirigida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento;

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 50. As deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que inexistir determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 51. As representações partidárias escolhem seus líderes para, em seu nome, expressarem em Plenário o seu ponto de vista sobre assuntos em debates.

§ 1º. No início de cada sessão legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 2º. Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

Art. 52. Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 53. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As comissões da Câmara são permanentes e transitórias.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos à sua apreciação, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 55. Compete às Comissões Permanentes dentro da sua especialidade:

I – dar parecer em Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, ou um outro expediente quando provocados;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para discussão de assuntos ligados à Comissão;

III – receber Petições, Reclamações, Representações ou queixa de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas;

IV – convocar Secretários Municipais ou Diretores ou qualquer servidor para prestar informações, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

Art. 56. As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

III – Educação, Cultura, Ação Social, Saúde Pública e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na composição das Comissões será assegurada a representação proporcional dos partidos, exceto se o número de Vereadores de algum partido ou o desinteresse inviabilizar tal composição.

Art. 57. A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º. Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas em que constem os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões;

§ 2º. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 3º. Somente os membros das Comissões de Justiça e Redação poderão integrar outra Comissão.

§ 4º. A eleição dos membros poderá ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente à sessão em que eleita a mesa diretora. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2021).

Art. 58. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e determinar a ordem dos trabalhos, os quais serão designados em livro próprio. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes deverão observar o seguinte: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

I – A reunião da Comissão de Justiça e Redação deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte à sessão em que foi recebida a matéria; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

II – A reunião da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos deverá ocorrer no segundo dia útil seguinte à sessão em que foi recebida a matéria; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

III – A reunião da Comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Saúde Pública e Meio Ambiente deverá ocorrer no terceiro dia útil seguinte à sessão em que foi recebida a matéria. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

§ 2º Todas as reuniões de todas as Comissões Permanentes deverão ser transmitidas ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Aurora no YouTube. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

§ 3º Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°001/2024).

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

§ 2º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário;

Art. 61. Aceita a proposição, o Presidente da Câmara encaminhará, imediatamente, à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

Art. 62. A Comissão deverá apresentar o parecer na 1ª (primeira) sessão seguinte a que tiver o Presidente recebido a matéria, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas).

§ 4º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, será considerado aceito pelo Plenário que discutirá a matéria, observado o disposto no artigo 68, da LOM.

§ 5º. Tratando-se do projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

Art. 63. O Parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou alteração, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer de uma Comissão for pela rejeição do projeto ou concluir pela tramitação urgente, o Plenário deverá deliberar primeiro sobre o parecer.

Art. 64. O Parecer da Comissão será assinado pelo menos pela maioria de seus membros, havendo voto vencido deverá ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 65. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto, desde que o faça dentro dos prazos regimentais.

Art. 66. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito e dos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas o assunto seja de especialidade da Comissão, desde que a resposta não implique em prorrogação dos prazos regimentais.

Art. 67. As Comissões da Câmara têm livre acesso, nas dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito e aos Secretários, pelo Presidente da Câmara.

Art. 68. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre a constitucionalidade e/ou legalidade todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.

§ 3º. Compete ainda a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 69. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a prestação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representações do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos membros da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. As matérias de que tratam este artigo e seus incisos não podem ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, que nesses casos é obrigatório.

Art. 70. Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos:

I – proceder à redação final do projeto de Lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III – apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

IV – emitir parecer sobre os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária;

V – fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 71. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Saúde Pública e Meio Ambiente:

I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, patrimônio histórico-cultural, atividades artísticas, práticas esportivas e lazer, observando sua viabilidade e oportunidade.

II – compete ainda à Comissão, fiscalizar os estabelecimentos de ensino municipal, bem como zelar pela firme observância dos preceitos estabelecidos nos TÍTULO II e IV da LOM.

III – emitir parecer nos processos que se refiram à saúde pública e ao meio ambiente, observando as normas estabelecidas na LOM sobre tais temas;

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS

Art. 72. As Comissões Especiais ou Temporárias serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º. As Comissões aqui previstas serão compostas por 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observando a representação partidária.

§3º. As Comissões Especiais têm prazo determinado para funcionamento, devendo o requerimento para sua constituição já estabelecer o prazo de apresentação do relatório.

Art. 73. A Câmara poderá constituir:

I – Comissões Permanentes Processantes, na forma estipulada em lei municipal;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – Comissões de Representação.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais para apuração de fato determinado em prazo curto, observado o disposto no artigo 48 da LOM.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.

Art. 74. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder à vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais, entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competem.

Art. 75. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 76. O requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter a comunicação de irregularidades e a indicação de provas.

§ 1º. A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, desde que aprovado em Plenário, para emitir parecer sobre as alegações apresentadas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 2º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos Vereadores presentes. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 3º. Caberá ao Plenário deliberar sobre a conveniência do envio do Inquérito ao Ministério Público, para aplicação de sanção civil ou penal.

§ 4º. Concluindo a Comissão pela improcedência da acusação, será votado o seu parecer.

§ 5º. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 02 (duas) outras, salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara.

Art. 77. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 78. O Presidente da Câmara designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. O Presidente designará um Vereador especialmente para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 79. As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 80. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, em sessão plenária ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, funcionando ordinariamente 3 (três) vezes por mês, sendo as 3 (três) primeiras quintas-feiras do mês. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2023).

Art. 80-A. Existindo estado de emergência ou calamidade pública às sessões poderá ocorrer na modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

§ 3º. Considera-se Estado de Emergência para fins do disposto no caput deste artigo situação excepcional decorrente de calamidades públicas, desastres naturais ou biológicos, ou causados pelo homem devidamente reconhecido pelos órgãos competentes. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 80-B. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos (as) Vereadores (as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 80-C. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do (a) Vereador (a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

I- funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet); (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)s; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

III– permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

IV- gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

V- permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores(as); (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

VI– registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e senhas de acesso; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-D. As sessões pela modalidade de deliberação remota deverá seguir o ritmo estabelecido em regimento interno desta casa legislativa. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

II - ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico e chamada virtual; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

IV - ao ser conectado o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

V - a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-E. A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 1º. Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 2º. Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-F. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 1º. Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 2º. Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-G. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções „SIM“, „NÃO“ e 'ABSTENÇÃO“. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 1º. A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 2º. Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 3º. O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

§ 4º. A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-H. Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2020).

Art. 80-I. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as

modificações, cabendo ao presidente a decisão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

§ 1º. Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

§ 2º. O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 80-J. Caberá ao(à) Vereador(a): (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e, (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 80-L. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 80-M. Somente será objeto de tramitação e deliberação durante o período excepcional estabelecido no §3º do art.80-A as propostas alusivas ao combate ou adoção de medidas para o enfrentamento do Estado de Emergência. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Parágrafo único. A restrição tratada no caput deste artigo não atingem as proposições que tratem de serviços de natureza essencial assim reconhecida por lei. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°002/2020).

Art. 81. As sessões ordinárias serão realizadas nas 3 (três) primeiras quintas-feiras do mês, com início às 18 horas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°003/2023).

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, realizar-se-ão no primeiro dia útil anterior ou posterior, a critério da mesa.

Art. 82. Serão considerados recessos legislativos, períodos de 16 de dezembro a 1° de fevereiro e de 1° a 31 de julho.

§ 1°. O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do primeiro ano ou com o término do último ano de cada legislatura, e para a eleição da Mesa que se dará no primeiro dia útil do ano.

§ 2°. Nos períodos de recesso a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I – solicitação do Prefeito e por convocação do Presidente da Câmara, atendido, em qualquer caso, o que dispõe a Lei Orgânica sobre a matéria;

II – caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 83. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, o conhecimento da comunidade, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos meios de comunicação que disponha o Município.

Art. 84. As sessões ordinárias terão duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ser prorrogada por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 85. As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°001/2021)

Art. 86. À hora fixada para início dos trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1°. A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, prazo máximo de tolerância. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º. Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 87. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que resolvam homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. Haverá lugar destinado ao público que queira assistir às sessões.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 88. O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 89. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições deverão ser entregues com 24 horas de antecedência da sessão à Secretaria, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – Recursos;

VIII – Moções.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do art. 156, desta Resolução.

§ 4º. Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 90. Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, bem como para tratar de qualquer matéria. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 1º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 91. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

§ 1º. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

§ 2º. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

Art. 92. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

Parágrafo único. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021)

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 93. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 94. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 1º. A secretaria disponibilizará aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, por meio físico ou digital, até o início da sessão. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 157, desta Resolução.

Art. 95. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 96. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução;

V – recursos;

VI – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII – moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII – pareceres das Comissões sobre indicações;

IX – moções de outras edilidades.

§ 1º. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão e redação final; primeira e segunda discussões.

§ 2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 97. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

§ 1º. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 3º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º. Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 98. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, suscitantemente, os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 99. A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova ata, quando for o caso.

§ 3º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 100. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 101. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos Vereadores, pelo Prefeito ou por comissão representativa (art. 41, LOM), quando houver matéria de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com notificação pessoal e escrita aos Vereadores.

§ 2º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, exceto nos domingos e feriados.

§ 3º. Nas sessões extraordinárias a Câmara não poderá tratar sobre matéria estranha à convocação.

§ 4º. O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 102. A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 103. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da maioria de seus membros, para o fim específico que lhes for determinado.

Art. 104. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local designado pela Mesa Diretora, e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 105. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa, determinará, também, que se interrompa a transmissão ou a gravação dos trabalhos.

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário e lida a aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a termo, para ser arquivado juntamente com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos bem explícitos e sintéticos.

Art. 107. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal que não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a transcrição por extenso;

V – apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental previsto no art. 113.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 108. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 109. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 110. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 111. O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Quando a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável de Comissão, nem tenha se submetido à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Caso a matéria já tenha recebido parecer de Comissão ou se já tiver sido submetido ao Plenário, caberá a este a decisão.

Art. 112. No início de cada legislatura, as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, deverão ser arquivadas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº001/2021).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º. Qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, pode solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 113. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não, sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou mediante subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município, cidade, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou a abrangência da proposta.

Art. 114. Às proposituras de iniciativa popular, aplica-se o disposto no art. 67 da LOM.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei; toda matéria administrativa ou político – administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – destituição de membro da Mesa;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assuntos de economia interna da Câmara;

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III – demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 116. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa este a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 117. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais serão apreciados de acordo com a tramitação regular nesta Casa de Leis. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°03/2012)

§ 1º. Os prazos previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – não se aplicam aos projetos de codificação;

III – não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º. Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. A fixação do prazo será sempre expresso na mensagem, no entanto, caso não seja indicado na mensagem poderá ser feito posteriormente, em qualquer fase do andamento, considerando-se a data a partir do recebimentos do pedido, como o seu termo inicial.

Art. 118. Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 119. Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 120. Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias de entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 121. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 122. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 123. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 124. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 125. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 126. Os projetos de código, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 04 (quatro) sessões poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais de 04 (quatro) sessões para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta de Ordem do Dia.

Art. 127. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão, por mais de 02 (duas) sessões, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO II

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 128. Substitutivo é projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 129. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 130. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 131. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 132. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria de proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico projeto de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas a decisão do Presidente;

II – sujeitos a deliberação do Plenário;

Art. 134. O Presidente é soberano para decidir sobre os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse do Vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de presença;

XIX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussões;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificação de voto;

XIII – renúncia de membro da Mesa;

XIV – audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

XV – juntada ou desentranhamento de documento;

XVI – informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVII – votos de pesar por falecimento;

§ 1º. Os requerimentos mencionados nos itens I a XII serão verbais e os demais serão escritos.

§ 2º. Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente as informações solicitadas.

Art. 135. Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão de acordo com o art. 84, deste Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão nos termos do art. 161, deste Regimento;

V – votos de louvor ou congratulações;

VI – audiência da Comissão sobre assuntos em pauta;

VII – inserção de documento ou ato;

VIII – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

XIX – retirada de prorrogação já sujeitas a deliberação do Plenário.

X – informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio;

XI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

XII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º. Os requerimentos de I a IV serão verbais e votadas sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação.

§ 2º. Os requerimentos de V a XII serão escritos, discutidos e votados, devendo os mesmos serem apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Caso

algum vereador manifeste intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º. A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 4º. Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos VI, VIII e IX deste artigo.

§ 5º. O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 136. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Executando-se os requerimentos mencionados nos itens V e XII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 137. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente interferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 138. As representações de outras edilidades, solicitando manifestações da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do art. 135, deste Regimento.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 139. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 140. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Sempre que é requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 141. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 142. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar o parecer improrrogavelmente na sessão seguinte.

Art. 143. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-la em projeto de lei ou de resolução, ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 144. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, devendo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 145. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do art. 175;

VII – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 135 § 3º.

VIII – para justificar seu voto;

XIX – para explicação pessoal, nos termos do art. 97;

X – para apresentar requerimentos verbais.

Art. 146. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – desviar-se da matéria do debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe compete;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 147. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental;

Art. 148. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda;

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 149. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria do debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apatetado.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 150. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV – 05 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V – 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado globalmente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI – 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII – 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII – 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

XIX – 05 (cinco) minutos para a discussão de redação final;

X – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

XI – 03 (três) minutos para falar “pela ordem”.

XII – 01 (um) minuto para apartear.

XIII – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV – 02 (dois) minutos para justificação de voto;

XV – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 151. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 152. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 153. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações à explicações do Regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 154. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a suas discussões e redação final.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

I – os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça no máximo na 2ª (segunda) sessão seguinte a apresentação do projeto.

II – os projetos de decreto legislativo;

III – a apreciação de veto pelo Plenário;

IV – os recursos contra atos do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 155. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 156. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º. Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 157. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º. A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos.

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 158. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 159. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e pode ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 160. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O Vereador que pedir vistas deverá devolver até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte.

Art. 161. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 162. Salvo as exceções previstas na legislação federal e na lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 163. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de Obras ou Edificações e Postura;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II – O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 164. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – rejeição de veto;

II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III – aprovação de representação sobre modificação territorial sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome;

IV – proposta à Assembléia Legislativa para transferência da sede do Município.

Art. 165. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 166. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 167. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 168. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 169. Nas deliberações da Câmara a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O voto será secreto:

I – nas eleições da Mesa;

II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito.

Art. 170. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 171. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte da discussão.

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 172. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 173. Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 174. Na segunda e na terceira discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 175. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 176. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 177. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 178. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 179. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o propositor neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 180. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo ilícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe aos Vereadores recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 181. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I – da Lei Orçamentária Anual;

II – da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III – de decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV – de resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno;

§ 2º. Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final.

§ 3º. Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 183. O projeto com o parecer da Comissão ficará, pelo prazo de 03 (três) dias, na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 184. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 185. Assinada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição decorrido o prazo regimental.

CAPÍTULO VI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 186. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§1º. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 187. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º. O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º. Recebido o veto pela Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º. A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo art. 186, não se realizar sessão ordinária.

Art. 188. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 189. A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, observado o disposto no artigo 71 da LOM.

Art. 190. Rejeitado o veto, observar-se-à o disposto no artigo 71 da LOM.

Art. 191. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 192. A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Aurora Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 193. Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-se à Comissão de Finanças e Orçamento (art. 74, parágrafo único).

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 194. Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto no art. 72 a 75-B da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar seu parecer sobre as emendas na sessão seguinte.

§ 3º. Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 195. Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto de maneira global e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 196. Aprovado o projeto com as emendas voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 197. As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado até o prazo previsto no artigo 75-A da LOM.

Art. 198. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento que estejam em desacordo com o previsto no artigo 75-B da LOM.

Art. 199. Se a Câmara, no prazo de 30 dias contados do recebimento (Art. 75-A, da LOM), não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para sancioná-lo e promulgá-lo como lei, considerar-se-á aprovado o projeto originário do executivo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo VI do Título V deste Regimento, salvo se o veto for apostado à emenda, caso em que não será conhecido, uma vez que a manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 200. O controle financeiro externo será pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 201. A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas até o dia 10 (dez) de abril do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 202. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente da leitura dos pareceres em Plenário, distribuirá cópia aos Vereadores e enviará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de decreto legislativo sobre sua aprovação ou rejeição, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, observado o disposto no artigo 76 da LOM.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 203. Exarados os pareceres pela Comissão, em decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único. As sessões que se discutem terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 204. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 205. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 206. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 207. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 208. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 209. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são contínuos e correm dia a dia.

TÍTULO VIII

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 210. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa deverá apresentar parecer na sessão seguinte.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 211. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 212. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 213. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 215. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos quando não se mencionar expressamente os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 216. Na sessão legislativa em curso fica mantido o número de membros das Comissões Permanentes, fazendo-se apenas adaptação à nova nomenclatura das respectivas Comissões.

Art. 217. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.